

DECRETO Nº. 8.557, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.



DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Campos Novos-SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados e de 200 (duzentas) pessoas para espaços abertos.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades do Centro de Convivência dos Idosos do Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, bem como eventos ou reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

Art. 4º. Ficam canceladas as festividades alusivas aos 139 anos do Município de Campos Novos, com programação prevista para o mês de março do corrente ano.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, devendo observar as recomendações do Ministério da Educação – MEC quanto às atividades escolares.

Art. 6º. Recomenda-se a qualquer cidadão que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que tenha retornado de viagem internacional ou ainda que manteve contato com suspeito ou caso confirmado do COVID-19 nos últimos dez dias, que procure atendimento médico nas Unidades de Saúde.



Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput será composto por representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um membro do Poder Executivo Municipal;
- III - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Um membro do Conselho Municipal do Idoso;
- V - Um membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Um membro da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;
- VII - Um membro da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Campos Novos;
- VIII - Um membro da Polícia Civil de Campos Novos;
- IX - Um membro da Polícia Militar de Campos Novos;
- X - Um membro do Corpo de Bombeiros Militar de Campos Novos;
- XI - Um membro do Instituto Geral de Perícias – IGP de Campos Novos;
- XII - Um membro do SAMU de Campos Novos;
- XIII - Um membro da Associação Empresarial, Rural e Cultural Camponovense - ACIRCAN de Campos Novos;
- XIV - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Campos Novos;
- XV - Um membro da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;
- XVI - Um membro da Câmara de Vereadores.

Art. 8º. O presente Decreto considera a atual situação, podendo ser alterado a qualquer momento mediante deliberação dos membros do Comitê em conjunto com a





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 16 de
Março de 2020.



Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos